



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
O DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital por
MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE
Dados: 2022.12.05
18:21:26 Z

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG 22/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PODAS E ABATE
DE ÁRVORES, ASSIM COMO LIMPEZA DE PALMEIRAS, EM ESPAÇOS
VERDES SOB JURISDIÇÃO DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a realização de podas e abate de árvores, assim como limpeza de palmeiras, em espaços verdes sob jurisdição do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único do presente Caderno, que dele fazem parte integrante.

2 – O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, por despacho de 3 de outubro de 2022, para a dispensa a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, conforme ofício, com a referência SRF/13092/2022, de 4 de outubro, bem como de autorização para a assunção de encargos plurianuais do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do referido diploma legal, tomada por deliberação a 2 de dezembro de 2022.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.



Cláusula 3.^a

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e/ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar as podas e abate de árvores, assim como limpeza de palmeiras, tal como descritas no anexo único deste caderno de encargos; e
- b) Obrigação de proceder à limpeza dos espaços após efetuar as podas, abates de árvores e limpeza de palmeiras, nos termos das especificações técnicas.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular cumprimento da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo, e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar a informação à entidade adjudicante sempre que solicitada.

3 - Os trabalhos a executar no âmbito da prestação a contratualizar estão sujeitos à fiscalização técnica da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.



2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 5.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.

3 - O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Prazo vigência

O contrato tem início na data da publicação exigida pelo artigo 127.º do CCP e vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou quando se esgotar o valor contratual, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Vistoria

- 1 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da conclusão da prestação de serviços solicitados, a entidade adjudicante procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os trabalhos realizados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo único do presente caderno de encargos.
- 2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso da vistoria à execução dos trabalhos a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidos no anexo único ao presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências

legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, a entidade adjudicante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a vistoria da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa vistoria, a respetiva declaração de aceitação.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Preço contratual e preço base

1 - O **preço contratual** a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos **é de até ao valor máximo de € 76.000,00** (setenta e seis mil euros), que constitui também o preço base do presente procedimento, que foi apurado tendo em consideração os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

2 – Os **preços unitários** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar **correspondem aos seguintes valores máximos** (limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo tipo/modo de intervenção):

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Preços unitários

Modo intervenção Tipo de intervenção		Em local acessível a viatura		Com recurso a meios mecânicos em local inacessível a viatura
		Com uso de meios mecânicos sem recurso a viatura com grua	Com uso de meios mecânicos, incluindo o uso de viatura grua	
Poda	Árvore com $h < 8$ m	130,00€	215,00€	275,00€
	Árvore com $8 \text{ m} \leq h < 12 \text{ m}$	160,00€	250,00€	385,00€
	Árvore com $h \geq 12$ m	215,00€	295,00€	475,00€
Abate árvores	Árvore com $h < 8$ m	175,00€	325,00€	690,00€
	Árvore com $8 \text{ m} \leq h < 12 \text{ m}$	235,00€	350,00€	735,00€
	Árvore com $h \geq 12$ m	285,00€	440,00€	770,00€
Limpeza palmeiras		145,00€	290,00€	375,00€

3 - No âmbito do contrato a celebrar apenas podem ser faturados e pagos os serviços efetivamente prestados, com base na lista de preços unitários constantes da proposta do adjudicatário.

4 - Os preços a pagar pela prestação de serviços, devem ser faturados à medida que sejam solicitados e aceites pela entidade adjudicante.

5 - Se, até ao fim do prazo de execução do contrato, não se tiver esgotado o valor contratual, o valor global que resulte da soma dos serviços prestados até aquela data, passa a ser o preço contratual do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços mencionados no anexo único do presente caderno de encargos.

7 - Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

4 - Só podem ser faturados e pagos os serviços entregues.

5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo adjudicatário.



Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa do adjudicatário e das consequências do incumprimento.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Afetação dos recursos humanos

1.1. Os trabalhadores afetos à prestação de serviços deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do Adjudicante.

1.2. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados e fardados, com equipamentos de proteção e segurança.

1.3. O prestador de serviços é responsável por fornecer aos seus trabalhadores, todos os EPI – equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, proteção auricular, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

1.4. Em cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 451.º do mesmo Código, os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

O preceituado no n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP - anteriormente citado - não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho. De acordo com o n.º 4 da citada norma, o disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.



2. Afetação dos recursos materiais

2.1. O prestador de serviços deverá ter os recursos adequados e necessários para prestar o serviço designadamente:

2.1.1. Viatura com plataforma(s) elevatória(s);

2.1.2. Motosserras com lâminas adequadas às várias seções dos troncos a remover;

2.1.3. Podadoras com haste extensível;

2.1.4. Camioneta(s) de caixa aberta, com báscula, para o transporte de resíduos;

2.1.5. Carrinhas para o transporte do pessoal e das ferramentas;

2.1.6. Todo o material de sinalização considerado necessário, nomeadamente, fitas, barras e cones refletivos.

3. Forma da prestação de serviços

3.1. O pagamento dos serviços de poda e abate de árvores e de limpeza de palmeiras é precedido de um auto de medição, apenas podendo ser faturados e pagos os serviços efetivamente prestados, com base nos preços unitários indicados na proposta adjudicada.

3.2. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação dos locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades, preços unitários e totais.

3.3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

3.4. Toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor, bem como o cumprimento de



determinações de entidades públicas e administrativas, a resultante de aplicações de multas ou coimas é inerente ao adjudicatário.

4. Outras condições

4.1. A presente prestação de serviços respeita à realização de podas e abate de árvores de diversos espaços verdes, assim como a limpeza de palmeiras, com estilhaçamento no local, recolha e transporte de resíduos para vazadouro e/ou local a indicar, nos termos e condições que a seguir se descrevem e que deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços:

4.1.1. A poda de árvores terá em consideração as seguintes orientações técnicas:

4.1.1.1. A intervenção nas árvores até 8 metros de altura visa a eliminação de ramos mal orientados, mal conformados, cruzados e mortos;

4.1.1.2. A intervenção em árvores com $\geq 8\text{m}$ e ≤ 12 metros de altura visa a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com candeeiros, etc.

4.1.1.3. A intervenção em árvores com altura > 12 metros de altura visa a eliminação de ramos mal conformados, doentes, secos e/ou em colisão com candeeiros, etc.

4.1.2. O abate de árvores terá em consideração as seguintes orientações técnicas: Inclui o abate, a traçagem, o estilhaçamento e a recolha e transporte de lenha/ dos resíduos vegetais a vazadouro ou o local a indicar pela Entidade Adjudicante; serão efetuados por desmontagem da árvore e retenção das peças cortadas, para evitar danos, na envolvente e demais especificações previstas nas condições técnicas deste caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4.2. Transportes

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste obedecendo as disposições legais existente sobre essa matéria.

4.3. Vistorias e penalizações

O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM reserva-se o direito de durante/após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se os serviços estão a ser feitos de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

II – Cláusulas técnicas especiais

1. Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste na poda e abate de árvores e limpeza de palmeiras de diversos espaços verdes, nos Concelhos do Funchal e de Machico (Quinta do Santo da Serra), com posterior limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte a vazadouro.

2. Definição dos trabalhos de poda e abate

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e uma copa com uma forma harmoniosa, próxima da natural.

2.1. Necessidade de Poda

2.1.1 Pretende-se melhorar as condições de segurança dos visitantes dos espaços verdes evitando que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Os ramos que estão mais baixos afetem a passagem de pessoas e/ou veículos;
- b) Ocorra a queda de ramos secos;
- c) A ramagem colida com candeeiros de iluminação ou outros equipamentos causando danos;
- d) A ramagem invada ou se introduza em espaços vizinhos privados

2.1.2. Pretende-se ainda:

- a) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via. A eliminação de ramos mal conformados e mal inseridos permitirá o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas.

2.2. Modo de execução dos cortes

2.2.1. Supressão de um ramo

Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.

2.2.2. Encurtamento de um ramo

O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “suga-seiva”.

O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização.

No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Fazem-se vários cortes de redução, em função do tamanho do ramo a cortar. A redução evita que ramos muito grandes e pesados provoquem danos na envoltória.

2.2.3. Descida de ramos

Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda “segurando” a peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos dimensionados para as cargas previstas.

Se os trabalhos forem executados a partir de um cesto elevatório, sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “cesto”, mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos.

2.2.4. Desinfecção e manutenção das ferramentas

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

2.2.5. Limpeza das feridas da poda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

2.2.6 - Tipos de poda

2.2.6.1. Podas de manutenção de árvores adultas

É realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente.

Compreende dois tipos de intervenção: A limpeza e arejamento e a redução da copa.

a) Limpeza e arejamento

Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a colidir com alguma estrutura. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

b) Redução da copa

Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica baseada no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “suga-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

2.2.6.3. Podas de reformação

Estas podas permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

2.2.6.4. Abate de árvores

Os abates serão efetuados por desmontagem das árvores de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.

2.2.6.5. Limpeza de palmeiras

Esta limpeza consta na remoção de palmas secas, de modo a garantir a segurança das pessoas e bens, evitando danos na envolvente das mesmas.

2.2.6.6. Remoção dos resíduos

Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente no momento em que são finalizados os trabalhos num determinado espaço verde.

Todos os resíduos serão, sempre que possível estilhaçados e de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e/ou pedonal nos locais intervencionados.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

III. Condições de execução dos trabalhos

1. Época de realização dos trabalhos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Os trabalhos de podas, abates de árvores e limpeza de palmeiras serão realizados, durante 24 meses, nos anos 2022, 2023 e 2024, nas datas acordadas entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

2. Fiscalização e controle dos trabalhos

O contraente público notificará a empresa sempre que for necessária uma intervenção nos diferentes espaços verdes sob jurisdição do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Realizar-se-ão reuniões diversas entre o técnico responsável do IFCN, IP-RAM e o técnico responsável da empresa, para avaliação dos trabalhos executados e vistoria dos locais a serem intervencionados. Nesta altura o técnico responsável do IFCN, IP-RAM, acompanhado pelo representante da empresa, procederá ao registo escrito e/ou fotográfico, de alguma situação existente que possa levantar problemas.

O contraente público reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas aos locais, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste caderno de encargos.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao adjudicatário que obste ao bom e regular andamento dos trabalhos a executar no âmbito do contrato, deve ser de imediato, comunicada por escrito ao IFCN, IP-RAM. A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal dos trabalhos.



3. Segurança dos trabalhadores e prejuízos

O adjudicatário tomará todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil, para cobrir danos eventuais.

Todos os trabalhadores deverão estar obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente.

O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que os ramos cortados, não caiam sobre a propriedade privada. Caso isso aconteça, será aquele responsável por contactar os proprietários, bem como, pela remoção imediata de ramos e pela limpeza desses espaços. Ocorrerá por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, quer seja em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, do deficiente comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

Logo após o acidente, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para que seja concretizada a reparação de qualquer estrago que entretanto, ocorra.

Só em casos devidamente justificados, o contraente público poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48 (quarenta e oito) horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Imediatamente após um acidente que respeite a terceiros, e independentemente da importância deste, o prestador de serviços deve informar o IFCN, IP-RAM, por escrito, desta ocorrência.

4. Alteração dos trabalhos

Em qualquer caso de omissão ou de alterações dos serviços a prestar será objeto de comunicação escrita entre o Adjudicante e Adjudicatário.

Sempre que a Adjudicatária sofra atrasos na prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito, a fim do IFCN, IP-RAM fique habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, que possam constituir situações de risco, o IFCN, IP-RAM e as entidades públicas competentes deverão ser avisadas com antecedência, para que as intervenções não sejam suspensas até que essas entidades possam intervir, e repor as condições de segurança. Em caso de emergência será também o adjudicatário a contactar as entidades necessárias.

5. Outros encargos do adjudicatário

Considera-se encargo do adjudicatário, promover o seguro em tudo o que diga respeito à prestação de serviços de acordo com a legislação em vigor.

Em todas as viaturas deverá existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contacto e a indicação de que esta se encontra “ao serviço do IFCN, IP-RAM”.